



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



PORTARIA CRFa 9ª Região Nº 07, de 16 de maio de 2023.

“Autoriza aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia promover conciliações com profissionais e pessoas jurídicas em débito, e dá outras providências.”

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 6.965/1981](#), o [Decreto nº 87.218/1982](#) e seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas estabelecer regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

Considerando o Art. 21 da [Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021](#), que trata das cobranças realizadas pelos conselhos profissionais;

Considerando o disposto nos Arts. 171 e 172, ambos do Código Tributário Nacional, que possibilitam a celebração de transação de débitos de natureza tributária;

Considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da Fonoaudiologia pelos profissionais da categoria;

Considerando a necessidade de normatização da matéria, com vistas à padronização e agilização dos procedimentos do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

Considerando o decidido pela Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Conselho Regionais de Fonoaudiologia 9ª Região autorizado a promover negociações administrativas e judiciais com profissionais e pessoas jurídicas em débito, concedendo parcelamentos, desde que nenhuma das parcelas tenha valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O pagamento das anuidades anteriores ao ano vigente poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida Fiscal



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



§ 2º A certidão positiva com efeito de negativa de débitos, somente será expedida após a entrega do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida Fiscal devidamente assinado, bem como após verificado o pagamento regular das parcelas, com validade, nessas hipóteses, de 30 (trinta) dias.

§ 3º A pessoa física ou jurídica que aderir ao acordo de pagamento de débito parcelado e descumpri-lo não fará jus a novo parcelamento de débito no ano vigente.

Art. 2º O Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região receber os créditos advindos da conciliação por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único. A contratação de empresa de cartão de crédito pelo Conselho Regional observará a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até o dia 20 de dezembro de 2023.

Manaus, 16 de maio de 2023.

Thiago Santos Pinheiro
THIAGO SANTOS PINHEIRO

Presidente Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região